

PORTARIA nº 028/2018

Dispõem sobre a aplicação e divulgação de prova para Habilitação em Odontologia Hospitalar, em atendimento à Resolução CFO nº. 189/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o atendimento às determinações constantes na Resolução CFO nº. 189/2018;

Considerando a aplicação de prova para Habilitação em Odontologia Hospitalar, por essa Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a aplicação de prova para habilitação em Odontologia Hospitalar, aos Cirurgiões Dentistas previamente inscritos nesta Autarquia, nos termos da Resolução CFO nº. 189/2018.

Parágrafo único: A aplicação descrita no caput deste artigo será realizada em 24 de maio de 2018, às 09 horas, no Auditório II, do CRO-MG, situado à Rua Santa Catarina, 1631, Bairro Lourdes.

Art. 2º. Poderão realizar a prova os candidatos previamente inscritos que possuam inscrição principal no CRO-MG, onde farão a avaliação e se encontrem quites com suas obrigações financeiras, para com esta Autarquia.

Parágrafo único: Consideram-se inscritos para a realização da prova, os Cirurgiões Dentistas que realizaram inscrição prévia nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução CFO nº, 162/2015 e que se encontrem quites para com a Tesouraria do CRO-MG.

Atr. 3º - Os portões serão fechados impreterivelmente às 09:00 horas horário de Brasília (DF).

Parágrafo único: O prazo de realização da prova será de 03 três horas improrrogáveis, computando nesse tempo a realização de prova e o preenchimento do gabarito.

Art. 4º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, no dia e hora determinados, munido de documento oficial que preencha os seguintes requisitos:

- I - Foto que permita clara identificação do portador;
- II - Esteja em bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações; e,
- III - Esteja dentro do prazo de validade.



Art. 5º. A prova escrita será constituída por 50 (cinquenta) questões objetivas da área de conhecimento.

Art. 6º. O candidato disporá de 03 (três) horas improrrogáveis para a sua realização.

Parágrafo único - As questões deverão ser respondidas com caneta azul ou preta.

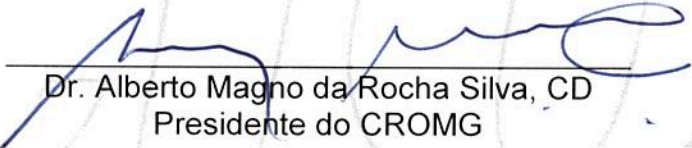
Art. 7º - Qualquer tentativa de fraude será repassada ao Conselho Federal de Odontologia de Minas Gerais, ao qual caberá tomar as medidas cabíveis.

Art. 8º - As normas de aplicação, de realização e de segurança serão apresentadas no início da aplicação no artigo nº. 1º deste Ato.

Art. 9º - Ficam vinculados os participantes, bem como a equipe de aplicação da respectiva prova às determinações constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Odontologia números 162/2015 e 189/2018.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.



Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CROMG